



**Poder Legislativo Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"**

---

**PORTARIA Nº 020/2024**

**ESTABELECE CONDUTAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO/PE DURANTE O PERÍODO ELEITORAL, PARA ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.**

A **Câmara Municipal de Ribeirão**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Ribeirão e o Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, "caput", da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que somente norma legal pode criar restrição aos direitos individuais (CF, art. 5º, inc. II);

**CONSIDERANDO** o "Manual de Encerramento & Transição de Mandato Municipal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco", com informações pormenorizadas sobre todas as vedações previstas para o último ano de mandato, que deverão ser observadas em sua totalidade, e das penalidades aplicadas em caso de inobservância dos dispositivos legais;

**CONSIDERANDO** as Recomendações apresentadas pelo Sistema de Controle Interno da Câmara, através da Recomendação nº. 01/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os procedimentos e as condutas a serem observados pelos agentes públicos, sendo eles agentes políticos e servidores públicos, desta Casa de Leis durante o período eleitoral de 2024, com fundamento na legislação eleitoral vigente e alterações posteriores, obedecerão ao disposto nesta Portaria.



**Poder Legislativo Municipal do Ribeirão**  
**Casa "José Coutinho"**

---

**Art. 2º.** A propaganda eleitoral nas dependências do prédio do Poder Legislativo Municipal fica permitida desde que expresse manifestação individual e silenciosa da preferência política, atendidas as determinações legais existentes quanto às dimensões de tamanho.

**Art. 3º.** Fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta Casa Legislativa as seguintes condutas:

I - Fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas e fachadas;

II - a utilização dos serviços administrativos e de pessoal da Câmara Municipal para fins eleitorais, bem como a cessão de servidor público lotado na Câmara para campanhas eleitorais durante o expediente, com exceção dos servidores licenciados ou em gozo de férias.

III - a distribuição nas dependências da Câmara Municipal de Patrocínio de material contendo propaganda eleitoral ou de quaisquer bens que possam proporcionar, mesmo que indiretamente, vantagem a partido político, coligação, candidato ou eleitor.

IV - a utilização de quaisquer bens, materiais de consumo e equipamentos pertencentes à Câmara Municipal, tais como: impressoras, scanner, copiadoras, fax, câmeras fotográficas, microcomputadores, serviços da internet e telefônicos com a finalidade de reprodução, confecção e veiculação de propaganda eleitoral.

V - utilizar informações de quaisquer espécies constantes em banco de dados da Câmara Municipal para a divulgação de material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, mesmo por meios eletrônicos.

VI - Utilização das dependências do prédio da Câmara Municipal de Ribeirão, após o expediente (13h00), com exceção de serviços administrativos pelo quadro de servidores;

§ 1º Entende-se por servidor público e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou



**Poder Legislativo Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"**

---

vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão-PE.

§ 2º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

**Art. 4º.** Deve ser observada a legislação eleitoral no tocante às "**Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanha**", conforme Lei 9.504/1997 e demais instruções da Justiça Eleitoral.

**Art. 5º.** O descumprimento das normas contidas nesta Portaria implicará na aplicação das determinações e penalidades previstas na legislação que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores, sem prejuízo da aplicação das penalidades eleitorais, administrativas e penais quando couberem ao caso.

**Art. 6º.** - Esta Portaria em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de julho de 2024.

  
**VER. ITAMAR MELO DA SILVA**  
Presidente  
Câmara Municipal de Ribeirão